RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S)	**48610.006260/2013**
PROPOSTA DE AÇÃO Nº	**689/2020**
REUNIÃO DE DIRETORIA Nº	**1033**
DATA	**14/01/2021**
RD Nº	**9/2021**

ASSUNTO

Solicitação de Isenção de Conteúdo Local. Perda de Objeto de solicitação de isenção de compromisso de conteúdo local em função do cumprimento da obrigação de Conteúdo Local compromissado. Sobreposição dos mecanismos de Isenção e de Transferência de Excedentes previstos em contrato

RESOLUÇÃO

A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com base na Proposta de Ação nº 0689, de 1º de dezembro de 2020, na NOTA TÉCNICA Nº 32/2020/SCL/ANPRJ e no PARECER Nº 00397/2020/PFANP/PGF/AGU, resolve:

I) reconhecer o recurso administrativo apresentado pela operadora Petrobras, por ser tempestivo, e, no mérito, negar provimento para reconsideração da notificação de perda de objeto do pedido de solicitação de isenção para o item Afretamento de Sonda, em função do cumprimento da obrigação comprometida para o item; e

II) ratificar os entendimentos de que:

a) a exoneração de uma obrigação de conteúdo local não tem por finalidade gerar um excedente de conteúdo local; e

b) os mecanismos de Isenção de Conteúdo Local, de Transferência de Excedentes de Conteúdo Local, e de Ajuste de Conteúdo Local, previstos nos contratos da 7ª a 13ª rodadas, 1ª e 2ª rodada de Partilha e Cessão Onerosa, quando aplicados em sobreposição, configuram um ato contraditório e, portanto, vedado.

JOSE GUTMAN
SUPERINTENDENTE